

**Luiz Alberto Couceiro**

Mestrando de Pós-Graduação em Sociologia  
e Antropologia – IFCS/UFRJ.

# Reinventando o Cativo, Construindo a Emancipação

## Escravos, senhores e lógicas de sociabilidade em fazendas de café (Sudeste, 1860-1888)

Uma vez terminado o tráfico intercontinental de escravos, a reposição dessa mão-de-obra estava comprometida, ou melhor, eliminada. Seu preço subiu com rapidez, e nas províncias do sul, Rio de Janeiro – Vale do Paraíba – e São Paulo – região oeste –, a expansão do café exigia dos senhores maior quantidade de trabalhadores, de modo a produzir mais para ganhar mais, sendo o produto perecível e de cultivo delicado. Rapidamente o tráfico inter-regional de escravos tornou-se grande negócio, tanto para quem vendia – pequenos proprietários em decadência –, quanto para quem comprava – donos de grandes faixas de terras e escravarias, que precisavam de mais trabalhadores para

aumentar a sua produção.

A cada ano aumentava o número de escravos nascidos no Brasil, em relação aos nascidos na África, e os cafeicultores conseguiam cada vez maiores empréstimos, sobretudo de acordo com o número de escravos que possuíam, dando a escravaria como garantia aos bancos, que teriam, assim, maior probabilidade de retorno financeiro. Desse modo, os bancos emprestavam dinheiro a prazos longos – 15 anos – e sob condições bem favoráveis aos senhores de escravos cafeicultores do sudeste. A partir de 1870, iniciou-se uma intensa movimentação de compra e venda de escravos, pois vários cafeicultores acreditavam na queda dos

lucros com o café, uma vez que as terras estavam cada vez mais esgotadas para renderem safras da qualidade exigida para exportação. Segundo esse raciocínio, ou melhor, essa estimativa, certos cafeicultores escravistas definiram o tempo para lucrar o máximo que pudessem com sua mercadoria, necessitando cada vez mais da mão-de-obra escrava para intensificar a produção. Estavam se preparando para um breve final da escravidão no Brasil, pois quanto mais rápido lucrassem com o café, mais rápido teriam o retorno financeiro do grande investimento que haviam feito na compra dos escravos necessários.<sup>1</sup> Tal aposta baseava-se nos debates políticos da época acerca do final da escravidão no Brasil, no entendimento de como seria administrado esse projetado final,<sup>2</sup> levando tais cafeicultores à aquisição de um número máximo possível de escravos num curto espaço de tempo. Definitivamente, o escravo havia se tornado a mais cara “mercadoria” nestas terras.

Do ponto de vista dos senhores envolvidos na produção de café e açúcar, o preço real do escravo efetivamente havia aumentado depois do final do tráfico internacional, em 1850, com a mão-de-obra cativa continuando a ser lucrativa.<sup>3</sup> Se, por um lado, esse quadro criou condições mais severas de exploração dos senhores sobre os escravos – por exemplo, reduzindo

drasticamente a inclinação a “dar” a alforria aos cativos, tal como o número de dias santos católicos reconhecidos como dias de descanso<sup>4</sup> –, por outro lado, há dados que apontam para políticas de afrouxamento no trabalho dos africanos novos, em contrapartida aos ladinos e crioulos, principalmente os imigrados das províncias do norte do Império.<sup>5</sup>

Dessa forma, depois de 1850, houve uma quebra de “acordo” entre escravos e senhores, elaborado no período anterior ao final do tráfico,<sup>6</sup> posto que, com o final do tráfico, os africanos novos desapareceram,<sup>7</sup> ao mesmo tempo que, com a intensificação do tráfico interno, justamente os antigos privilegiados pelos senhores – os africanos ladinos, e os crioulos – eram vendidos das propriedades onde trabalhavam, quando esperavam ver recompensadas suas estratégias de aproximação com seus senhores. As imigrações forçadas de escravos por meio do tráfico, uma espécie de diáspora inter-regional, tinham como destino, na maioria dos casos, as fazendas de café do sudeste, onde tais escravos passaram a ser tratados como verdadeiros estrangeiros.<sup>8</sup>

Nesse sentido, uma vez que os senhores eram obrigados a lidar com a escassez de sua mão-de-obra, não poderiam desperdiçá-la em castigos mais violentos. Assim, viviam um paradoxo para sua atividade econômica, ou seja, quem substituiria um escravo incapacitado

fisicamente pelos castigos de um feitor, ou mesmo administrador? Uma vez acontecido um crime, quem iria substituir o escravo que fosse condenado? Aumentava-se o grau de complicação se houvesse mais de um escravo envolvido. Desse modo, podemos dizer que vários escravos reconheciam as mudanças no contexto social, sabendo da impossibilidade de traficar da África para o Brasil, pois os que já estavam nas fazendas de café viam mais e mais companheiros chegando, e o número de tarefas continuando a aumentar. Com a dificuldade dos senhores reporem a mão-de-obra, muitos escravos construíram gramáticas políticas por intermédio das informações obtidas nas conversas com homens livres que trabalhavam nas fazendas, comerciantes e viajantes que por elas passavam, os escravos de fazendas vizinhas, ou os que haviam fugido e retornado sem terem sido capturados, e mesmo os que chegavam por meio do tráfico intraprovincial. Assim, tais escravos confirmavam no seu trato cotidiano na fazenda que seu “valor econômico” estava se modificando, abrindo chances de negociar com feitores, administradores e senhores as “regras do trabalho”, exigindo até certas “regalias”, se compararmos com os tempos anteriores a 1850:<sup>9</sup> número de dias de descanso, quantidade de horas de trabalho, livre trânsito para outras regiões, incluindo a formação de quilombos com o consentimento do

senhor, praticar pequeno comércio etc. Enquanto os escravos esculpiam, com extrema habilidade, seus projetos de emancipação,<sup>10</sup> os senhores tentavam controlar, adiando ao máximo, o final da escravidão no Brasil.

No trabalho com os processos criminais da Corte de Apelação, observamos que a Justiça começou a aceitar escravos como apelantes, em meados da década de 1860. Os motivos dos crimes dos escravos dizem respeito às relações de trabalho,<sup>11</sup> quando algumas de suas atitudes foram entendidas como criminosas por membros da Justiça do Império, sendo seus depoimentos fontes preciosas para conhecermos os motivos de tais atitudes, geralmente fundamentadas nas frustrações dos diálogos com os seus senhores, e com os administradores e feitores das fazendas de café.<sup>12</sup> Assim, adensando tais questões, há a possibilidade de analisarmos a formação de alianças entre os escravos, e destes com libertos, senhores, feitores, administradores das fazendas, e outros homens livres, se compararmos os acontecimentos retirados dos processos criminais da Corte de Apelação, cruzando-os com as informações retiradas dos jornais da época, da correspondência e dos ofícios das autoridades imperiais, e mesmo dos ofícios de proprietários de terras e escravos do Vale do Paraíba e da região oeste paulista.<sup>13</sup>

Os escravos acusados como autores dos

crimes – geralmente assassinatos – eram, muitas vezes, os recém-chegados das províncias do norte – freqüentemente do Ceará, da Paraíba e de Pernambuco –, o que era um sintoma do processo de anomia que sofriam nas comunidades de fazenda, ou seja, quando o ritmo das regras morais de relações sociais não acompanhava as modificações derivadas das necessidades econômicas que forçavam os senhores a comprar escravos de outras províncias.<sup>14</sup> Assim, os critérios morais de convívio social dos escravos imigrados pelo tráfico interprovincial – mais precisamente em comunidades de fazenda ou com pessoas próximas, mas externas a eles – eram construídos diariamente, quando tais escravos se posicionavam ante a gramática das relações sociais do grupo de escravos que já estava na fazenda. Portanto, aqueles escravos encontraram acordos invisíveis entre os agentes da comunidade, devendo localizá-los para se tornarem cada vez menos estrangeiros, no intuito de construir seus próprios acordos, o que não anulava as relações de conflito. É igualmente verdade que em hipótese alguma podemos pensar na “inevitável vontade” dos escravos estrangeiros de interagir e criar sociabilidades pacíficas, muito menos da parte dos que já estavam estabelecidos nas comunidades de fazenda há mais tempo.

Nos processos criminais por nós analisados, percebemos que as versões

dos crimes são similares, tanto nos depoimentos dos escravos, quanto nos dos feitores, administradores e trabalhadores livres. Essas versões contêm incongruências na lógica factual, se pensarmos na construção das sociabilidades e nos acordos invisíveis entre tais agentes sociais, tendo como pano de fundo rupturas nas regras de convívio nas comunidades de fazenda – por exemplo, escravos jovens concorrendo com os mais velhos por mulheres escravas, costumes distintos de trabalho, diferentes concepções de religiosidade, e choques de idéias de justiça e moral nas relações de trabalho. Dessa forma, os escravos que não se adaptavam deveriam ser expulsos do ambiente social da fazenda, excluídos pelos próprios membros da comunidade.

A partir deste raciocínio, identificamos a existência de um choque entre a Justiça do Estado e a justiça das comunidades de fazenda, em que a primeira, cada vez mais atenta aos problemas das formas de controle dos senhores sobre a mão-de-obra, julgava os escravos criminosos de maneira que voltassem para o convívio na fazenda; a segunda, montando versões que incriminavam em grau tão grande os escravos que ofendessem as regras da comunidade de fazenda, que ficaria difícil não serem condenados ao menos a vários anos de reclusão, senão às galés perpétuas.<sup>15</sup>

A sensibilidade senhorial se fazia

múltipla, a partir de suas estratégias para resolver o problema que, naquele momento, causava grande agitação entre os trabalhadores, escravos, e demais homens livres, de sua fazenda e de outras próximas. A questão, contudo, residia entre o senhor perder poucos escravos para a cadeia e ter um prejuízo incômodo, alterando o ritmo de trabalho na fazenda, assim como a ordem na comunidade da mesma, ou sofrer o risco de prejuízos ainda maiores, com a prisão por algum tempo dos escravos acusados.<sup>16</sup>

O campo jurídico estava avaliando o escravo conforme o Direito de pessoas livres, pelas leis imperiais, possibilitando, assim, relacionar sua repercussão com a das lutas políticas cotidianas dos escravos, no âmbito do Poder Judiciário, do mesmo modo que as estratégias dos senhores para resolverem as querelas de suas fazendas, vistas no âmbito da Justiça. As atitudes tanto de alguns senhores, quanto de alguns escravos, tinham influência da interpretação variada de informações mais gerais, propagadas nos discursos de vários dos bacharéis que faziam a política imperial, tais como o do final da escravidão nos Estados Unidos, em 1863, e da idéia de se civilizar o Brasil acabando com o trabalho escravo, sinônimo de atraso, por meio de projetos emancipacionistas ou abolicionistas.<sup>17</sup>

Também encontramos documentos, que não processos criminais, onde

percebemos a construção de alianças entre escravos e livres, como, por exemplo, a troca de cartas entre escravos e autoridades imperiais, em 1876,<sup>18</sup> pedindo esclarecimentos sobre a utilização do Fundo de Emancipação, que fora instituído em 1871.<sup>19</sup> Alguém, que inspirava confiança aos escravos, escreveu as cartas a seu rogo, explicando a situação, e postou-as àquele interlocutor. Tais cartas foram então respondidas, e as dúvidas esclarecidas por advogados contatados pelos escravos.

Ao analisarmos tais documentos nos deparamos com as dúvidas recorrentes de outros autores quando trataram das mudanças ocorridas a partir de 1850, com a intensificação do tráfico interno para o sudeste, levando em consideração a influência das fortes secas que abalaram as economias das províncias do norte, durante toda década de 1860, acarretando ainda mais fôlego ao tráfico interprovincial, atraindo mais e mais escravos para o sudeste. Isso elucida, em parte, o problema da intensificação dos processos criminais, envolvendo escravos, terem aumentado a partir da década de 1860, quando os escravos, oriundos das províncias do norte, e os africanos e crioulos, já estabelecidos nas fazendas de café do sudeste, haviam construído diferentes idéias de liberdade e de trabalho em lógicas de sociabilidades variadas com seus senhores, no exercício de formas de

trabalho específicas de cada província, ou região.<sup>20</sup> Estamos diante, então, de um novo elemento, enfrentado pelos senhores e escravos do sudeste, na formação das alianças e nas negociações de regras de trabalho, das regalias e formas de reivindicação, que admite relações sociais aparentemente incompatíveis com uma sociedade escravista.<sup>21</sup>

No intuito de exemplificar as relações citadas, cabe-nos, agora, desenvolver nossas análises operando com a documentação pertinente, em episódios que mereceriam maior cuidado na interpretação histórica e antropológica. Para tal, foi escolhido um processo criminal como eixo principal de nossa narrativa, em que foram agregados, em semelhanças e diferenças, outros processos criminais que mostram relações sociais além daquelas identificadas numa primeira leitura.<sup>22</sup>

Domingos, escravo do capitão Landegário Gonçalves de Lima, foi acusado de matar com uma facada o escravo Raimundo, pertencente a Felisarda Lopes de Moraes, no dia 22 de janeiro de 1873, em Cantagalo, na região do Vale do Paraíba, província do Rio de Janeiro.<sup>23</sup>

O acusado havia fugido da fazenda de seu senhor, e se apadrinhou com Felisarda de Moraes, que mandou seu escravo Raimundo conduzir Domingos até a Fazenda da Barra, para que Manuel Antônio de Moraes o levasse de volta ao

seu senhor. Porém, Raimundo se ofereceu para levá-lo ele mesmo, mediante uma gratificação. Manuel Antônio disse, então, para fazê-lo, mas ele só receberia a gratificação desejada quando chegasse ao seu destino. No meio do caminho, Raimundo resolveu banhar-se no rio Grande, e, ao sair do rio, Domingos, mesmo com as mãos atadas, conseguiu pegar no chão a faca de Raimundo, golpeando-o na barriga enquanto este vestia a camisa – ao menos assim disse o ferido.

Coisa parecida ocorreu também em Cantagalo, em 1877.<sup>24</sup> O escravo Valêncio, pertencente ao comendador João Pereira Durão, golpeou com uma faca um homem livre, que acabou morrendo. Valêncio em momento algum demonstrou arrependimento do seu ato, muito menos falou que era mal tratado pelo seu senhor – tal como Domingos. Havia conquistado a liberdade de circular pelas outras fazendas, assim como conhecimento com outras pessoas da região – tal como Domingos. Seria equivocado, depois de tudo o que vimos até aqui, perguntarmos quais lógicas sociais motivaram os atos dos dois escravos, sem levarmos em conta suas estratégias bem definidas de conseguir alguma coisa de seus senhores?

Antes da resposta, vamos ao caso de tentativa de morte a um feitor, numa fazenda de Barra Mansa, província do Rio de Janeiro, em 1876.<sup>25</sup> Três escravos armaram uma emboscada, no caminho

da roça, logo de manhã, sem que os outros da escravaria tivessem concordado com tal plano. Nos vários depoimentos, estes declararam que já sabiam anteriormente da intenção dos três companheiros, mas, por não terem a ver com suas reivindicações – tratando-se de uma querela específica dos três com o feitor –, resolveram não tomar partido. Ao contrário, ajudaram a acusar e prendê-los. Com isso, estamos diante daquilo que havíamos constatado anteriormente, ou seja, a possibilidade de choques de interesses entre os escravos, levando-se em conta de onde tinham vindo, suas alianças na comunidade de fazenda, assim como sua visão da escravidão. Percebemos, assim, a lógica do estabelecimento de alianças no interior da comunidade não apenas fundada em harmonias, hábitos e cotidianos comuns, mas também em conflitos e choques os mais variados.<sup>26</sup>

Já em São Mateus, província do Espírito Santo, em 1884, Lucindo e outros escravos, depois de denunciados por um senhor da região como quilombolas em suas terras, mantiveram-se coesos nas versões apresentadas em seus depoimentos, demonstrando interesses comuns e semelhantes visões de escravidão,<sup>27</sup> quando continuaram se relacionando com os outros escravos da mesma escravaria que resolveram permanecer assenzalados, trocando informações, alimentos e roupas. No mesmo processo criminal, nos

defrontamos com formas diferenciadas de se relacionar com a escravidão, presentes entre os escravos, sem que tenham – aparentemente – acontecido maiores conflitos entre quilombolas e assenzalados.

Voltemos ao processo-eixo, para estabelecermos mais relações com os demais processos.

Cristóvão Máximo de Carvalho passava pelo local e viu Raimundo ferido; este lhe pediu água. Como não tinha, apenas disse que iria à casa de Manuel Antônio, seu senhor, buscar ajuda. Lá chegando, Cristóvão encontrou os escravos Herculano e Valentim, do mesmo Manuel Antônio, comendo na cozinha, e, imediatamente, contou-lhes o acontecido, levando Herculano e Valentim a relatarem os fatos ao seu senhor. Partiram para o rio Grande, a fim de socorrer Raimundo. Lá chegando o encontraram e levaram-no para a fazenda. Porém, no mesmo dia Raimundo morreu em consequência do ferimento.

Esse caso vai ao encontro do que ocorreu em Barra Mansa, no outro processo de Cantagalo e também no de São Mateus: variadas formas de alianças entre escravos e livres, que não se definiam pelo aspecto econômico, mas se construía no dia-a-dia, envolvendo relações de confiança, segredos, acobertamento de pequenas fugas etc. Ao mesmo tempo, observamos diferenças nas lógicas de construção dessas alianças, pelos objetivos

específicos de cada caso. Ora, em Cantagalo, em 1873, Raimundo matou um outro escravo em virtude de sua fuga; em Barra Mansa, em 1876, escravos entregaram um outro grupo em razão da tentativa de assassinato do feitor, e, nesse caso, temos escravos contra o feitor, e outros escravos contra o grupo “assassino”, que não se filiaram ao tal plano, demonstrando não compartilharem da mesma reivindicação, ao menos da forma escolhida para mostrá-la; em Cantagalo, em 1877, Valêncio matou um homem livre quando seria capturado; em São Mateus, em 1884, escravos do mesmo senhor estavam em aliança quanto ao cumprimento das regras de trabalho, menos quando o assunto era a estratégia de moradia, de economia pessoal e coletiva, e a opção por se reagrupar em outro lugar próximo à fazenda. Da mesma forma, o senhor captou a ruptura de seus escravos em dois grupos com alguns interesses distintos, apadrinhando os quilombolas até quando seu interesse permitia, denunciando-os conforme sua conveniência em não mais tê-los ao seu serviço, e, quem sabe, podê-los abandonar à Justiça.

Será que a pergunta feita anteriormente já está respondida? Acreditamos que sim, pois a leitura dos processos possibilita a leitura das ambigüidades das lógicas sociais mais específicas e amplas da construção de alianças e acordos silenciosos entre os membros

das comunidades de fazenda de café no sudeste, se compararmos umas com as outras, caso a caso, ou mesmo com o processo-eixo. Portanto, temos que levar em conta as semelhanças e diferenças das estratégias escravas e senhoriais, no momento em que os escravos pensavam obter sucesso em reivindicações ante seus senhores, libertos e demais homens livres, assim como dos senhores ante seus escravos.

Vejamos o caso de uma grande insurreição de escravos, segundo o vocabulário policial da época, ocorrida em duas fazendas de café de Nova Friburgo, em 1867.<sup>28</sup> Ambas, a Campestre e a São Fidélis, pertenciam ao mesmo dono, Joaquim Pereira Domingues, herança de seu pai, há poucos meses falecido. Seus escravos tomaram as casas de morada de ambas as fazendas, embora não tivessem parado de trabalhar nas lavouras de café e nos demais serviços. Reivindicavam clareza acerca das regras de trabalho a serem mantidas, exigindo do filho a continuidade do relacionamento estabelecido com o seu falecido pai. Entretanto, devido à grande inflexão à negociação por parte de Joaquim, os escravos que já haviam tomado as duas fazendas conseguiram a adesão da escravaria de uma terceira fazenda vizinha, herança do mesmo dono, que ainda não sabia de tal movimento. Assim, caía por terra o poder senhorial na fazenda da Lagoa Grande, ao menos

momentaneamente. A questão havia se tornado tão grave que o subdelegado, ao tentar cumprir a ordem vinda da Corte para invadir na marra as fazendas, ficou aquartelado na fazenda da Lagoa Grande. Segundo uma carta assinada por João da Costa Lima e Castro, chefe de polícia interino, os escravos insubordinados passavam de cem.

Quando finalmente conseguiu entrar em parte de sua propriedade, Joaquim encontrou farta munição e diversas espingardas, além de revólveres, que haviam sido juntados pelos escravos na casa do feitor Joaquim Cebola, transformada em depósito de armas. Joaquim, o senhor, havia deixado a fazenda da Lagoa Grande sob os cuidados do feitor, que, por não concordar com as regras de trabalho reafirmadas pelos escravos, foi morto por estes, e pendurado por um cipó, de cabeça para baixo, com o sangue escorrendo até o chão, tendo o rosto todo desfigurado, dentro de uma casa velha existente atrás da casa de morada.

Entretanto, uma escrava, que aqueles “escravos insurretos” não sabiam ser amante secreta de Joaquim Cebola, não resistiu ao castigo imposto pelo grupo ao feitor, e à conseqüente perda do amante, e conseguiu fugir da fazenda da Lagoa Grande, despercebidamente, com mais quatro escravos dissidentes do grupo, contando toda a estrutura do movimento às autoridades policiais da região. Logo, sabendo dos planos dos escravos e de

quantos homens e armas deveriam contar para desbaratar tamanha empreitada, vários senhores da região juntaram às forças policiais homens por eles armados e, numa “longa operação de guerra”, conseguiram recuperar o controle das fazendas para as mãos do herdeiro, assim como interromper, aparentemente, o fluxo da insurreição que achavam poderia contaminar suas escravarias.

Pode parecer que esses escravos saíram perdendo, mas nenhum deles foi preso, nem mesmo processo crime algum instaurado, embora tivessem assumido o assassinato do feitor; isso nos leva a crer que tais escravos conseguiram fazer das antigas alianças com o falecido pai de Joaquim o bastante para que não fossem alteradas. Além do mais, a escrava e seus quatro companheiros foram afastados das três fazendas pelo senhor, que seguiu uma recomendação das autoridades policiais envolvidas no caso, por medo de que fossem mortos pelos escravos que participaram do movimento, pois estes podiam acusá-los de traidores.

Tais acontecimentos amedrontavam grande parte das pessoas livres de regiões que há muito não viam tão grandes concentrações de escravos, alimentando não somente seu imaginário, como também seu cotidiano, merecendo a atenção da imprensa. Vejamos, por exemplo, o jornal *O Monitor Paulista*,<sup>29</sup> da cidade de Bananal,

São Paulo, que dizia, em destaque na primeira página de 3 de março de 1878, logo no primeiro parágrafo:

A freqüente reprodução de atentados cometidos por escravos contra a pessoa de seus superiores tem por mais de uma vez preocupado o espírito público, e hoje, em consequência de recentes e lutosos acontecimentos, está prendendo a atenção de quase toda a imprensa paulista. O assunto é gravíssimo. Não aparece entretanto divergência de opiniões.

Também sabemos, segundo um ofício dirigido à presidência da província de São Paulo, que uma diligência de trinta praças fora enviada para combater grande insurreição de escravos em Bananal, em 24 de dezembro de 1872. No entanto, nenhum indício de insurreição fora encontrado pelos praças, mesmo com as freqüentes denúncias dos senhores locais, que havia gerado o envio da tal força policial.<sup>30</sup>

Podemos pensar que, quando os praças lá chegaram, os escravos voltaram a trabalhar normalmente, sem que fosse preciso um conflito físico para que a ordem fosse restabelecida? Bem, ao menos fora isso que aconteceu quando dona Maria Guilhermina Teixeira Leite pediu, em 21 de março de 1874, que as autoridades policiais da província do Rio de Janeiro a ajudassem a retomar o controle de sua fazenda, chamada Gironda, em Mar de Espanha. Seus escravos a haviam expulsado, tomando

conta da produção, “desfeitorizando” o trabalho, reescalando as jornadas, assim como os dias de descanso. As autoridades policiais acharam perigoso demais para a “ordem pública” reprimir com força física tal situação, e queriam evitar que escravarias de fazendas próximas fossem contagiadas por uma “onda negra” de proporções alarmantes.<sup>31</sup> A recomendação, então, foi de que a senhora fosse à fazenda fazer o que pudesse para “encerrar a perigosa insurreição”, acompanhada de pequena escolta local liderada pelo delegado de polícia Joaquim Barbosa de Castro. As instruções eram “que entrasse logo em exercício e entendesse sobre o melhor modo de ser mantida a ordem pública na diligência que este juízo tem de empreender para restituir a posse da fazenda Gironda à dona Maria Guilhermina Teixeira Leite”.<sup>32</sup> Temos a informação de que os senhores de Mar de Espanha já vinham sofrendo com a dominação da atividade produtiva pelos escravos, em algumas fazendas, desde pelo menos 1869, quando 12 escravos controlaram por vários meses, armados, a fazenda Santa Ana da Barra, de um tal senhor Carneiro.<sup>33</sup>

Tomando por base tal notícia, podemos entender os inúmeros pedidos de reforço policial vindos de municípios fluminenses que abrigavam fazendas em possível agitação escrava, como, por exemplo, o envio de quarenta praças para Mendes, Campos e São Fidélis, em

22 de janeiro de 1873, trinta para Mendes e Barra do Piraí, em 3 de abril de 1875, e novamente mais cinqüenta em 29 de maio.<sup>34</sup> Além disso, um boato de insurreição geral dos escravos de Campos também provocou alvoroço entre as autoridades policiais municipais e da Corte, em 28 de junho de 1870, colocando em dúvida o preparo da Guarda Nacional caso o evento realmente ocorresse. Os fazendeiros solicitavam cem armas e muita munição para seus homens, “nos quais confiavam mais do que nos praças da Guarda”.<sup>35</sup>

Continuemos, em mais dois casos, a ver as diferenças nos modos de construção de alianças entre escravos e livres. O primeiro deles ocorreu na cidade de Cunha, província do Rio de Janeiro, em 1870,<sup>36</sup> quando escravos de três fazendas montaram uma rede de relações sociais, também envolvendo libertos, para ensinarem e “aprenderem conhecimentos de feitiçaria” – segundo os termos que aparecem no processo criminal – entre si. Havia etapas de aprendizado, mestres de vários níveis competindo pelo número de aprendizes, tarefas a serem cumpridas, tudo formando um grande mercado de negociação de materiais necessários para o preparo e a execução das feitiçarias, gerando até a ocorrência de mortes quando certos escravos praticavam os saberes mágicos para resolverem querelas pessoais antigas. Tal fato deu origem ao processo criminal, em que

foram reveladas brigas entre os escravos, dívidas antigas não pagas, troca de casais gerando rancor, enfim, uma rede complexa de conflitos e alianças entre os agentes sociais, de trocas de experiências – inclusive entre escravos africanos bem velhos e crioulos bem novos.

O segundo caso ocorreu na vila de São Carlos do Pinhal, província de São Paulo, em junho de 1870,<sup>37</sup> quando a autoridade do escravo africano mais velho da fazenda das Formigas, Caetano Cabinda, de Floriano Camargo Penteado, fez prevalecer a ordem na comunidade da fazenda. O escravo José Gaspar, que tinha o costume de fugir em horas “não permitidas” pelo administrador e pelo feitor, não se conformou em perder para Caetano a companheira Marinha, e continuou a insistir na reconciliação, até mesmo na frente desse seu companheiro. O dia de São João estava chegando, e José Gaspar não se conformava com as roupas que Caetano Cabinda havia dado a Marinha, para que as vestisse na festa que se daria na fazenda. Assim, José Gaspar roubou roupas de um vizinho, para dar a ela que, por serem roubadas, recusou o presente. Depois dessa atitude, em que ficou claro que José Gaspar subvertera uma das regras mais importantes da comunidade, o escravo foi castigado pelo feitor, e por Caetano, perante os companheiros de cativeiro.<sup>38</sup> Depois de castigado, jurou de morte Caetano e a ex-companheira, e,

realmente, acabou assassinando-a. Dessa forma, José Gaspar foi entregue à Justiça já como criminoso, com a versão comum do acontecimento dada por todas as testemunhas, escravos ou livres, e abandonado pelo senhor – que afirmou “ser esta a forma de afastá-lo do convívio de sua fazenda”. Nesse caso, a interferência do senhor evitou um choque entre o julgamento e a justiça da comunidade da fazenda e a do Estado, que acabou absorvendo o julgamento da primeira, condenando José Gaspar à pena de galés perpétuas.

Podemos apreender parte dessas alianças em notícias que narram a indignação de uma parcela da população dos municípios do Vale do Paraíba e da região oeste paulista, ao estranhar que diligências não fossem montadas para captura de escravos notoriamente fugidos das fazendas da região. No jornal *O Areense*,<sup>39</sup> da cidade de Areas, São Paulo, na página dois de uma edição de domingo, 19 de março de 1876, lê-se a seguinte notícia: “Negros fugidos – nas matas do sr. comendador Bonifácio Tomas da Silva se acoitam dois negros fugidos. O que faz a polícia? Espera que passe pela frente da cadeia para cobrar os 10 micos?”. Eis a nossa pergunta: será que esses escravos estavam fugidos, ou autorizados a estarem fora da fazenda de seu senhor?<sup>40</sup> Será que as pessoas que sustentavam a publicação de tal notícia não estavam compreendendo a possibilidade de um acordo invisível

entre os escravos, o senhor e as autoridades policiais locais?

A maioria dos processos criminais não foi encontrada nos periódicos da época, entretanto algumas notícias trazem detalhes os mais ricos sobre os conflitos e alianças, confirmando sua existência. Da mesma maneira, jornalistas dão opiniões e versam sobre medidas necessárias para acabar com o problema das insurreições escravas, abrindo um caminho para cruzarmos formas de pensamento de grupos da própria elite imperial sobre o final do trabalho escravo, o que também está presente em algumas páginas desses jornais. Em 5 de janeiro de 1876, a *Gazeta de Notícias*,<sup>41</sup> do Rio de Janeiro, publica, na página dois, que, mesmo sem a instauração de processo criminal, era “sem dúvida” que a escrava, “uma crioula de 13 anos de idade”, num sítio em Silveiras, Rio de Janeiro, havia se matado dentro da casa do senhor, um tal sr. Júlio, com um tiro certo disparado da arma deste, “sem precisar de testemunhas”.

Novamente, voltemos ao processo-eixo.

Deu-se o julgamento, impossível de ser evitado pela publicidade do acontecido, sendo o escravo Domingos condenado às galés perpétuas. Seu senhor apelou do resultado, fato totalmente possível pelas leis do Império, argumentando que não fora o golpe de seu escravo Domingos mortal, mas sim a demora no atendimento a Raimundo que precipitou sua morte. Em 15 de julho de 1875, a

pena foi comutada para duzentos açoites e dois anos de ferro no pescoço.

Nos cinco processos aqui relacionados ao processo-eixo, houve punição severa para os autores dos crimes, mas sem que os senhores os perdessem em galés perpétuas – pois em São Carlos, o escravo foi abandonado antes do fim do julgamento. No entanto, nas vezes que isto ocorreu, foi com os “mais perigosos”, para afastá-los do convívio dos demais – e não contaminar estes com “idéias erradas” – e servir de exemplo para os outros escravos não serem tão ousados assim na execução de seus planos.

Acreditamos, portanto, que devemos relativizar e repensar alguns “fatos criminosos” envolvendo os escravos, libertos, senhores e seus prepostos, que não dizem respeito apenas às fugas, revoltas, insurreições, aos quilombos, mas a muitas outras manifestações culturais das relações de trabalho,

sociabilidades, projetos de emancipação, assim como diferentes tentativas da renovação das formas de controle senhorial. Pensemos, ainda, que tais relações dariam conta de algumas das necessidades dos escravos na vida em senzala, e dos senhores na administração de sua produção, num trabalho em cativeiro com “negociações” e lógicas de sociabilidade que não tinham o intuito de quebrar com a condição jurídica do escravo, mas sim esgarçar o domínio e o controle efetivos dos senhores sobre a condição social dos escravos.

**Agradeço a leitura cuidadosa de Carlos E. M. de Araújo e Rejane Valvano, assim como as conversas acerca das idéias e leituras aqui desenvolvidas a Flávio dos Santos Gomes, Ilmar Rohloff, Peter Fry, Yvonne Maggie, Zílio Tosta e Sátiro Nunes. O argumento principal deste artigo foi desenvolvido a partir de um rico debate com Robert Slenes, e a ele agradeço sua generosidade intelectual.**

## N O T A S

1. Robert W. Slenes, “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888”, em Iracia del Nero da Costa, *Brasil, história econômica e demográfica*, São Paulo, IPE-USP, 1986, p. 103-155.
2. Ver Suely R. Reis de Queiróz, *A abolição da escravidão*, São Paulo, Brasiliense, 1981.
3. Ver Ilmar Rohloff de Mattos, *O tempo Saquarema: a construção do Estado imperial*, São Paulo, Hucitec, 1990, p. 99-100.
4. Ver Eduardo Silva, “Fugas, revoltas e quilombos: os limites da negociação”, em João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, p. 62-78, p. 68.
5. Há autores que chamam a atenção para as relações sociais dos escravos direcionadas a projetos de liberdade mais diretos e urgentes, operando com a idéia de protesto escravo envolvendo idéias de justiça social, em regras de trabalho formuladas no contato com senhores e feitores, reelaborando símbolos culturais africanos no Brasil. Por isso, também podemos assinalar que os trabalhos de João José Reis, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês – 1835*, São Paulo, Brasiliense, 1986, e, Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor: esperanças e*

recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, são muito caros às idéias apresentadas neste artigo. O primeiro, como um pioneiro trabalho metodológico sobre uma revolta escrava em suas relações sociais mais profundas, lendo a documentação criminal sobre a revolta como produto das autoridades que a reprimiu, e o segundo, revelando a ainda marcante influência cultural centro-africana entre os escravos do sudeste, sobretudo depois de 1850.

6. Segundo Hebe Maria Mattos, na segunda metade do século XIX, os senhores passaram a operar com um fator jamais existente até então, a perspectiva do final do trabalho escravo – mesmo sem uma data fixada. Dessa forma, estariam se direcionando para “encaminhar de maneira mais segura as transformações do trabalho”, p. 210. Ver *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, esp. cap. 9, “Sobre o poder moral dos senhores”, e cap. 10, “O fantasma da desordem”, pp. 171-214 – onde a autora apenas sinaliza as revoltas dos escravos assenzalados, e o medo das elites do Vale do Paraíba quanto às consequências do alastramento dessas revoltas. Nossa pesquisa visa, recuando uma década, até 1860, estudar várias formas de política escrava, na elaboração destes novos “acordos”, interpretando as atitudes dos senhores quanto ao final do tráfico e a manutenção da alta produtividade das fazendas de café.
7. Sobre o tráfico de escravos para o sudeste, Manolo Florentino e José Roberto Góes defendem, para a primeira metade do século XIX, que os senhores de escravos das fazendas de café do sudeste tinham consciência das transformações que a compra de escravos poderia trazer nas comunidades de senzala. Dessa forma, fariam políticas de desintegração dos laços sociais de solidariedade entre escravos, na construção ou não de famílias, desde que a paz social estivesse mantida. Para os autores, isso realmente ocorreu, tendo continuação na intensificação do tráfico interno de escravos, depois de 1850. Ver Manolo Florentino e José Roberto Góes, *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico Atlântico*, Rio de Janeiro, c.1790-c.1850, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997. Entretanto, Robert Slenes aponta para uma cultura africana de referências semelhantes no sudeste, o que, ao contrário, pela rota do tráfico internacional, formou uma consciência de comunidade coletiva nas fazendas de café, onde várias revoltas escravas ocorreram, tirando uma possível idéia de política senhorial eficaz pela paz social. Ver Robert W. Slenes, “‘Malungu, Ngoma vem!’: África coberta e descoberta do (sic: leia-se “no”) Brasil”, *Revista USP*, n. 12, p. 48-67, dez./jan./fev. 1991-1992. Em nosso estudo, é mais adequado operar-mos com a última posição.
8. Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990, trabalha com as intervenções dos escravos vindos das províncias do norte, ainda nas Casas de Comissão da Corte, para não irem às fazendas, pois assim ficaria mais difícil encontrar familiares e mesmo a adaptação ao novo tipo de trabalho. Propomos estudar o que aconteceu com os escravos vindos do norte, no mesmo período, que realmente chegaram às fazendas, e nelas trabalharam. Uma vez nelas, como se adaptaram e construíram as regras sociais com os escravos já estabelecidos e com os demais agentes sociais? Houve resistência dos escravos do sudeste, criando uma anomia social para os recém-chegados? Se a idéia de Robert Slenes, op. cit., estiver certa, sobre a “proto-nação-banto” na região, os códigos culturais africanos dos vindos do norte eram diferentes o bastante para que o impacto sobre a sua chegada fosse maior ainda do que podemos pensar. Talvez tenhamos aí uma pista para tantos processos criminais envolvendo estes grupos de escravos, entre 1860-1888.
9. Maria Helena P. T. Machado, no artigo “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”, *Revista de História – Escravidão*, n. 16, ANPUH, 1988, p. 143-160, utiliza-se do conceito “espaço de negociação” para falar sobre as estratégias de alargamento para os escravos conquistarem seus objetivos, ao invés de optarem pelas revoltas envolvendo assassinatos de brancos da região, partindo para as mais variadas construções de alianças sociais. Isso representaria o alargamento dos limites da escravidão contidos nas mais diversas formas de experiência social.
10. Quando nos utilizamos deste termo, entendemos o movimento das ações dos atores sociais, dos escravos, em seu sentido incerto sobre os caminhos que escolhiam para atingir o que pretendiam. Uma vez que os escravos, e ninguém, poderiam saber quando seria o final da escravidão, falamos em emancipação sobre a saída da sua condição social de escravo para livre, nas mais diferentes concepções de liberdade apresentadas pelos cativos. João José Reis, em “Nos achamos em campo a tratar a liberdade: a resistência negra no Brasil oitocentista”, em Carlos Guilherme Mota (org.), *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000), formação: histórias*, São Paulo, Senac, 2000, p. 241-263, sintetiza várias lutas políticas em que escravos formavam alianças com agentes sociais livres para conseguirem não somente a liberdade, mas outros objetivos. Daí, o termo “construção” ser fundamental para a historiografia mais recente da escravidão no Brasil, dando historicidade às lutas sociais destes agentes, sem falar na tentativa de olharmos o tema por meio de lentes antropológicas.

11. Nos casos retirados dos processos, os cativos apresentam como motivos dos crimes reivindicações envolvendo o tempo do trabalho, das tarefas nas fazendas. Assim, podemos dizer que havia um dilema senhorial: por um lado, o café era precioso, não podendo, em algumas épocas, ter sua colheita afetada pela queda da mão-de-obra; por outro lado, os escravos sabiam disso, pois os crimes sempre eram cometidos fora das épocas de colheita, quando trabalhavam nas áreas de descanso das terras. O senhor iria, ou não, “negociar” com os escravos? Essa é a questão.
12. Maria Cristina Cortez Wissenbach, em *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*, São Paulo, Hucitec, 1998, esp. “Introdução”, p. 13-32, trabalha com os depoimentos contidos nos processos criminais, relativos à cidade de São Paulo, entre 1850-1888, como relatos da violência social que impregnava ações cotidianas dos agentes, e mesmo a dimensão de conflito nas suas relações sociais. Demonstra a autora a que ponto chegavam alguns escravos para reagirem às formas de violência social “ilegítimas” por que passavam. Sobre os crimes de escravos em fazendas de café de São Paulo, contra senhores, feitores e administradores, temos nos valido das seguintes leituras: Maria Helena P. T. Machado, *Crime e escravidão: trabalho, luta, e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*, São Paulo, Brasiliense, 1989, esp. “Senhores, feitores e escravos: uma pedagogia da violência”, p. 62-86; e Célia Maria Marinho de Azevedo, *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, esp. cap. III, “O ‘não quero’ dos escravos”, p. 175-214.
13. No que tange ao período escolhido, faz-se notar a marcante presença de Maria Helena Machado, *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*, Rio de Janeiro, São Paulo, Editora UFRJ, Edusp, 1994. Com a necessidade dos senhores manterem os cativos para o trabalho pela falta de imediata substituição de mão-de-obra, a autora revela a contramão dessa atitude com a dos escravos tendo concepções de liberdade diversas, insubmissos às antigas regras de trabalho nos eitos, fugindo, abandonando seus senhores, matando-os para poder recolher de seus cofres prometidas cartas de alforria, enfim, aterrorizando a elite rural escravista paulista nos anos de 1880. Concomitantemente, a autora analisa as múltiplas formas dos senhores encararem a escassez do número de cativos, nos diferentes modos de repressão ou validação das reivindicações dos seus escravos, ora tratando-os com severidade, ora fazendo o avesso disso.
14. Ver Émile Durkheim, *Da divisão do trabalho social*, 2. ed., São Paulo, Martins Fontes, 1999.
15. Há autores que avaliam, uns mais, outros menos, as relações entre direito, elite política e burocrática imperial e atitudes dos escravos diante destes debates político-jurídicos, que servem de suporte para este ponto. São eles, em ordem cronológica de publicação: Maria Lúcia Lamounier, *Da escravidão ao trabalho livre: a Lei de Locação de Serviços de 1879*, Campinas, Papyrus, 1988; Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994; Joseli Maria Nunes Mendonça, *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp, Cecult, 1999; Jaime Rodrigues, *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*, Campinas, Editora da Unicamp, Cecult, 2000; Eduardo Spiller Pena, *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*, Campinas, Editora da Unicamp, Cecult, 2001.
16. Ver Maria Helena Machado, op. cit., cap. 1, “Senhores e escravos na construção do sonho da terra”, p. 21-66.
17. Tanto o estudo de Flávio Gomes, *História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro – século XIX*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1995, quanto o de Sidney Chalhoub, op. cit., operam com a idéia de que os escravos estavam conscientes do que acontecia no mundo mais amplo – não apenas na Corte, mas nos Estados Unidos da América (Guerra Civil), e nas relações do Brasil com os demais países, como Inglaterra e Paraguai – e do que isso poderia influenciar, ou estaria influenciando, as suas realidades sociais específicas. Mais contundentemente, Sidney Chalhoub desenvolve a idéia de que a discussão política que originou a chamada “lei do ventre livre”, de 1871, fora influenciada pelas lutas de escravos por direitos sociais, perante as inflexões das relações com senhores.
18. Arquivo Nacional, GIF1, lata 4H-200.
19. Sobre o funcionamento e a estrutura do Fundo de Emancipação, ver Robert Conrad, *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*, traduzido do inglês, 2. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, p. 132-141.
20. Tais questões estão presentes no prefácio à segunda edição de Emília Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989, p. 31-37.
21. A idéia de relações sociais e econômicas estranhas ou anômalas numa sociedade escravista é

contestada com os conceitos de “contraponto escravo” e “transações sociais” por Philip D. Morgan, *Slave counterpoint: black culture in the eighteenth-century, Chesapeake and Lowcountry*, The University of North Carolina Press, 1998, esp. “Social transactions between whites and blacks”, p. 377-418, que muito nos ajudaram a pensar este artigo. Agradeço a Flávio dos Santos Gomes pela indicação desse texto.

22. A avaliação do campo judiciário como arena de lutas entre grupos/classes sociais, tendo interesses e costumes muito mais complexos como pano de fundo das lutas legais, é trabalhada por E. P. Thompson, em *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*, traduzido do inglês, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. Deste trabalho denso com a documentação jurídica, temos nos valido de várias dicas.
23. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 1.200, maço 233, galeria C, ano 1873.
24. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 104, maço 8, galeria C, ano 1877.
25. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 858, caixa 115, galeria C, ano 1876.
26. Sobre os limites do conceito ‘comunidade para a história social da escravidão’, ver João José Reis, “Quilombos e revoltas escravas no Brasil: ‘nos achamos em campo a tratar da liberdade’”, *Revista USP, Dossiê Povo Negro – 300 anos*, São Paulo, dez./jan./fev. 1995-1996, p. 14-39, p. 20.
27. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 24, caixa 23, galeria C, ano 1885.
28. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, fundo PP, coleção 10.
29. Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras, documento microfilmado.
30. Arquivo Nacional, IJ6-27.
31. Sobre o medo das revoltas escravas, que tomariam grandes proporções quase que como em “efeito dominó” nas fazendas de café paulistas, ver Célia Maria Marinho de Azevedo, op. cit.
32. Arquivo Nacional, IJ6-27.
33. idem.
34. Arquivo Nacional, IG1-147.
35. Arquivo Nacional, IJ6-19.
36. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 50, caixa 28, galeria C, ano 1870.
37. Arquivo Nacional, Corte de Apelação, número 554, caixa 131, galeria C, ano 1873.
38. Sobre as lógicas de castigo e a “pedagogia da violência” nas relações sociais escravistas no Brasil, ver Sílvia Hunold Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, cap. I, cap. II, e cap. III, p. 29-96.
39. Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras, documento microfilmado.
40. Sobre a complexidade de situações que envolvem as fugas de escravos, em motivações plurais dando ênfase às estratégias de esgarçamento das relações entre escravos e senhores, ver Eduardo Silva, op. cit.; Flávio dos Santos Gomes, “Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista”, *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, 1996, v. 1, n. 1, p. 67-93; e Carlos Eduardo Moreira de Araújo, *Através dos tribunais: escravidão, cotidiano e criminalidade na província do Rio de Janeiro, século XIX*, Rio de Janeiro, monografia de bacharelado em história, UFRJ, 2001, p. 83.
41. Biblioteca Nacional, Seção de Periódicos, documento microfilmado.

## A B S T R A C T

The author’s main objective is to think the work relationships among slaveholders, slaves, peasants, administrators and foremen, in southwest coffee farms, in the last decades of the slavery. Thereby, those social relationships are analyzed through the idea of “farm community”. One of the most important topic is the conflict between free and slaves in formation of the alliances towards justice and work social rules of the “farm communities”, either being interrupts, or being restated in permanent social conflict.